



Número: **0800114-09.2016.8.15.0241**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Monteiro**

Última distribuição : **11/02/2016**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	GLAUBER MACIEL PIRES
AUTOR	ADEILSON SOUSA AVELINO
RÉU	UNIBANCO SEGUROS S.A.

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29102 83	11/02/2016 10:57	Petição Inicial	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MONTEIRO - PB**

ADEILSON SOUSA AVELINO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 3.012.815 expedida pela SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 092.514.024-42092.514.024-42 , residente e domiciliado no Sítio Olho d'água das Dores, zona rural de Monteiro- PB, CEP 58.500-000, por seu advogado que este subscreve, mandato incluso, os quais recebem intimações na Rua Inocêncio Lopes , Nº 02, Centro, Monteiro-PB, CEP: 58.500-000, Fone: (83) 999679000 / 986781338, com fulcro nos arts. 186 e 927 do Código Civil, vem à presença de Vossa Excelência promover a presente

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO POR DANOS PESSOAIS
CAUSADOS POR VEÍCULO DE VIA TERRESTRE - DPVAT**

Em face do **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ SOB Nº 33.166.158/0001-95, fazendo com base nos argumentos fáticos e jurídicos adiante aduzidos:

-

I - DOS FATOS:

Em 07/08/2015, por volta das 19:30hs, o requerente foi vítima de trágico acidente de trânsito, quando ia desta cidade para o Sítio Olho d'água da Dores, conduzindo uma motocicleta Honda/CG 150 Titan, cor vermelha, ano /mod. 2009/2009, placa MOL 8683/PB, chassi 9C2KC15109R028950,

licenciada em nome do declarante, quando nas proximidades do Parque de Vaquejada “José Galvão”, em uma curva na estrada de terra, se deparou com dois rapazes que vinha em outra motocicleta, momento que sobraram na curva e acabou colidindo com a moto do requerente.

A colisão ocorreu na lateral de sua motocicleta, o condutor da moto o Sr. Adeilson foi atingido em seu pé esquerdo sofrendo lesão grave em seus dedos, e escoriações.

O autor foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital Regional Santa Filomena nesta cidade, onde recebeu atendimento médico e foi diagnosticado tendo contusão no pé esquerdo, fraturas e luxações nos quatro últimos dedos do pé esquerdo, sendo encaminhado para a realização de cirurgia urgente; o requerente foi para o Hospital Antônio Targino em Campina Grande/PB, onde realizou a cirurgia e foi diagnosticado fratura de falange distal do pé esquerdo, ao qual resultou perda de função do dedo mínimo do pé esquerdo e fortes dores no período da noite.

Diane do contexto, busca o(a) Requerente a tutela jurisdicional, deixando de percorrer pela via administrativa, já que a Requerida, através de seus prepostos, já lhe adiantou que a indenização, neste caso, será paga de acordo com a tabela expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, onde cada parte do corpo humano é quantificada monetariamente.

II – DO DIREITO:

Vejamos o que prescreve a legislação em vigor, em especial, a alínea “i” do art. 20, do Decreto-Lei, nº 73 de 21 de novembro de 1966, acrescida pela Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

Art 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;

Acometido de debilidade permanente a demandante fundamenta seu pedido no art. 3º da Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre a cobertura e os valores das indenizações, a saber:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Nesses casos a indenização deve ser paga diretamente à vítima, por ser sobrevivente, capaz de recebê-la, conforme prescreve o artigo seguinte:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

A legislação prevê a forma e o prazo para o pagamento do seguro ao beneficiário, de modo que:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

A legitimidade passiva para responde pela indenização do seguro obrigatório DPVAT, pois a seguradora UNIBANCO AIG SEGUROS S/A faz parte do pólo de seguradoras, tendo a seguradora Líder como responsável por todas as seguradoras.

Vale salientar Excelência que, por não haver na circunscrição do acidente o Instituto Médico Legal (IML), foi anexado, com igual valor probante, a ficha de atendimento ambulatorial do Hospital Pedro I e atestado médico comprovando a fratura sofrida.

III – DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer:

- a) Sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, haja vista que no momento o(a) autor(a) não tem condições econômicas e/ou financeiras de arcar com às custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, sem prejuízo próprio ou de sua família;

- b) Citação da empresa seguradora, na pessoa do seu representante legal, a fim de que compareça a audiência de conciliação e apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de revelia;

- c) Procedência da presente ação, com a condenação a Requerida ao pagamento da importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao Requerente, acrescida de correção monetária e juros de mora, nos termos das razões esposadas acima;
- d) O julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC, por se tratar de matéria unicamente de Direito;
- e) Provar o alegado pelos meios em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do promovente e o preposto da promovida, a oitiva de testemunhas, a juntada de documentos e outras necessárias.

Termos em que pede e espera deferimento.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00

Monteiro, 06 de novembro de 2015.

GLAUBER MACIEL PIRES

OAB/PB 19.417